



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20191008u32193118000170|32193118000170

Numero da Nota
00000032
 Data e Hora de Emissão
08/10/2019 10:51:40
 Código de Verificação
27X9-D9VT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.193.118/0001-70** Inscrição Municipal: **1.147.182-0** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **PRIMA & BUTLER ADVOGADOS**
 Nome Fantasia: **TEIXEIRA, PRIMA & BUTLER ADVOGADOS** Tel.: **21-31786850**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 37, GRP 701 - CENTRO - CEP: 20090-003**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **contato@pblaw.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **002.629.057-01** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**
 Endereço: **PRA DOS TRES PODERES , Câmara dos Deputados, Anexo IV - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: **(61) 3215-5727**
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2/3 da prestação de serviços jurídicos referente:

- 1) Parecer jurídico preliminar sobre projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, relacionado aos superendividados/insolvência civil;
- 2) Parecer jurídico preliminar sobre Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, relacionado aos mecanismos de resolução das instituições financeiras;
- 3) Projeto de lei que estabelece regras e diretrizes de incentivos para os clubes-empresa
- 4) Requerimento sobre informação acerca do impacto orçamentário do PROFUT e do TimeMania.

Total dos impostos sobre a Nota Fiscal R\$ 282,72 (aliquota dos impostos de 4,5% Simples Nacional).

VALOR DA NOTA = R\$ 6.282,72

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	12,56

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O escritório **PRIMA & BUTLER Advogados**, declara para os devidos fins, que prestou os serviços designados na Nota Fiscal Eletrônica nº 00000032 (doc. anexo) e recebeu o valor de R\$ 6.282,72 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente à dois terços do valor total contratado.

Declara também que o valor recebido refere-se a serviços esporádicos prestados ao Deputado Federal Pedro Paulo (DEM/RJ), sem habitualidade e frequência.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmamos,

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.



Bruno Prima
OAB/RJ 188.776



Priscila Butler
OAB/RJ 177.822